

# **Atuação Política das Autoridades Fiscais: Uma proposta de ação sindical**

## **Resumo**

O processo de atuação política das autoridades fiscais é muito tímido e vem sendo reiteradamente prejudicado por uma série de fatores conjunturais com destaque para a falta de previsão legislativa para atuação em assessoramento e atuação em cargos e funções comissionados em áreas de conhecimentos nas quais os colegas são especialistas.

Sabemos que as áreas de auditoria, orçamento público, concessão de benefícios fiscais, previsão de arrecadação entre outros demandam profissionais muito especializados e que são muito escassos no mercado. Tal atuação das autoridades fiscais está diretamente relacionada com o auxílio no processo de construção do orçamento do Ente, de adoção de políticas de benefícios fiscais e pela participação na discussão e na elaboração das normas relacionadas com a aplicação do Direito Tributário. O objetivo do presente trabalho visa traçar um panorama da situação atual e apresentar uma gama de propostas para alavancar a atuação política dos Auditores Fiscais da Receita Estadual- AFREs.

## **Breve Histórico sobre a dificuldade de atuação política dos membros das carreiras da administração tributária.**

Sabemos que ao longo de décadas as autoridades fiscais utilizam basicamente o Código Tributário Nacional, que é uma lei de 1966, e uma série de normas tributárias, muitas delas com algumas décadas de idade, no seu trabalho de fiscalização e atuação profissional.

As administrações tributárias possuem uma característica peculiar que é o seu caráter essencialmente técnico e voltado para a aplicação da legislação vigente de forma objetiva e sem a menor possibilidade legal de flexibilização na aplicação da norma.

Acontece que a sociedade brasileira sofreu inúmeras alterações no decorrer dos anos e exige-se uma atuação política cada vez maior e mais presente nas relações entre os Poderes constituídos, entre o Estado e o contribuinte e entre a autoridade fiscal e os agente políticos.

A atuação política refere-se à participação e envolvimento de indivíduos e grupos na tomada de decisões, formulação de políticas, discussão no processo de elaboração normativa e implementação de ações que afetam a sociedade.

Essa atuação pode ocorrer em diferentes níveis, desde o local até o nacional, e envolve uma ampla gama de atividades e estratégias de convencimento e de participação no processo de construção das normas

e das formas de atuação de determinados grupos no exercício de suas competências perante toda a sociedade.

Todos concordamos que a atuação política é fundamental para a construção de uma sociedade democrática, mais justa e igualitária, e é dever de todos os cidadãos a participação ativa e constante no processo de definição das decisões e construção das normas que modelam a sociedade.

### **As formas de atuação política em uma sociedade democrática.**

Existem diversas formas de atuação política sendo que as mais comuns são:

Participação nas eleições, escolhendo representantes que defendam os interesses e valores do eleitor através do voto;

Concorrer a cargos eletivos como representante dos interesses de parcela da população através de candidaturas;

Filiar-se a algum partido político participando ativamente na formulação de suas propostas e estratégias;

Participar de movimentos sociais, campanhas e outras ações coletivas que buscam influenciar as decisões políticas e gerar mudanças na sociedade;

Defender interesses específicos junto aos tomadores de decisão, por meio de argumentos, informações e pressão política, buscando influenciar a formulação e implementação da legislação através do convencimento por meio de argumento de autoridade;

Integrar conselhos e participar de grupos de trabalho atuando nos processos de diálogo e deliberação entre a sociedade civil e os Poderes Executivo e Legislativo contribuindo para a elaboração da legislação e o fomento de políticas públicas;

### **A atuação Política das Administrações Tributárias**

A atuação política dos integrantes das Carreiras da Administração Tributária deve se concentrar principalmente na participação, na discussão e no processo de elaboração das normas relacionadas com as políticas tributária e orçamentária do Estado e na integração de diversos grupos de trabalho e comissões no âmbito do Legislativo e Executivo.

Tal atuação é vital para atender os anseios da sociedade no que diz respeito a um sistema tributário mais justo e que crie as condições necessárias para que possam ser adotadas políticas tributárias que se tornem um eficiente instrumento distribuidor de renda.

Como exemplo clássico da forma nefasta como a falta de atuação política e técnica das autoridades fiscais nas decisões políticas prejudicam o Sistema Tributário Nacional e a busca da chamada Justiça Fiscal temos a atual forma de criação e implementação dos conhecidos benefícios fiscais.

## **Criação de Benefícios Fiscais e a responsabilidade das carreiras das Administrações Tributárias**

Os benefícios fiscais são incentivos concedidos pelos governos, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, com o pretexto de promover e catalisar o desenvolvimento econômico e social.

Tais benefícios e incentivos geralmente são concedidos a empresas ou para setores específicos da economia e quase sempre pressupõe a redução ou isenção de impostos e taxas através de mecanismos conhecidos entre os quais:

A redução ou eliminação total de determinado imposto ou taxa para certas atividades econômicas, setores produtivos ou regiões geográficas através das isenções;

A diminuição das alíquotas aplicáveis a determinados impostos ou contribuições, tornando-os menos onerosos para os beneficiários;

A concessão de créditos que podem ser utilizados para compensar ou reduzir o valor de impostos devidos em períodos futuros;

A previsão legislativa de deduções fiscais onde é permitido deduzir certos gastos do lucro tributável, reduzindo assim a base de cálculo do imposto devido;

A adoção de uma série de Regimes especiais de tributação diferenciados para determinados setores ou atividades econômicas proporcionando uma série de vantagens tais como alíquotas reduzidas ou manutenção de créditos tributários;

A concessão de uma série de incentivos à inovação e aprimoramento das atividades para empresas desde que as mesmas, em tese, invistam em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

É inegável que os benefícios fiscais podem trazer vantagens, como o estímulo ao investimento, a geração de empregos, o desenvolvimento regional e a promoção de setores estratégicos.

No entanto se a implementação dos mesmos não for muito bem planejada e baseada em estudos técnicos elaborados por especialistas, entre eles os membros das carreiras da administração tributária, e após a sua vigência não tiverem um acompanhamento constante e minucioso podem gerar altos custos para os governos e a sociedade.

Sabemos que benefícios fiscais mal concedidos podem acarretar perda de arrecadação, e são altamente questionáveis com relação à sua efetividade e equidade.

E é papel de uma carreira altamente qualificada e técnica como é o caso das carreiras da administração tributária ter uma constante e forte atuação política para que influencie no processo político de tomada de decisões para a elaboração e concessão de benefícios fiscais muito bem planejados e que possam ser permanentemente monitorados e avaliados pelos membros destas mesmas carreiras para garantir que os objetivos previstos em sua concessão sejam alcançados e que os recursos

provenientes destes benefícios estão sendo utilizados de forma eficiente e justa, agregando bons resultados para toda a sociedade. Como veremos a seguir o processo de implementação e acompanhamento dos benefícios fiscais influencia diretamente na qualidade do orçamento público.

## **A importância da Administração Tributária para a construção do Orçamento Público**

O orçamento público é o principal e mais abrangente instrumento de planejamento e gestão financeira utilizado pelos governos para estimar e controlar as receitas e despesas dos Entes da Federação em um determinado período que pode variar entre 1 ano e 4 anos.

A constituição Federal estabelece que o sistema orçamentário do Brasil seja composto por três normas que são as três peças fundamentais responsáveis por todo o planejamento do orçamento dos três Entes da Federação.

São elas a Lei Orçamentária Anual- a LOA, o Plano Plurianual ou PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou LDO.

Tais diplomas normativos estão previstos nos artigos 165 a 169 da Carta Magna. O artigo 165 dispõe:

### **Seção II - DOS ORÇAMENTOS**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. ([Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020](#))

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a

execução física e financeira. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 16. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)

Cabe ressaltar que o orçamento público deve ser elaborado com base nas políticas públicas e prioridades estabelecidas pelos governantes com a participação da população e deve refletir as principais políticas a serem implementadas para que possam ser atingidos os objetivos e satisfeitos os compromissos políticos assumidos com a população.

O orçamento é vital para uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos e é o principal instrumento de promoção do desenvolvimento econômico, humano e social.

A participação das autoridades fiscais como legítimos representantes técnicos no processo orçamentário, uma vez que são integrantes das carreiras responsáveis pela arrecadação dos tributos para os cofres do Estado e atuam como guardiães das normas e dos interesses da sociedade, é essencial para garantir a responsabilidade no trato das contas públicas e a consequente efetividade das políticas públicas por meio da garantia de que estas últimas terão à sua disposição os recursos necessários.

Os membros das carreiras fiscais devem assumir o papel de protagonistas e prestar assessoria técnica no âmbito tributário e auxiliar os atores políticos dos Poderes Executivo e Legislativo a entender todas as questões relacionadas com os tributos e o cumprimento das obrigações fiscais principal e secundária uma vez que a arrecadação tributária é fundamental para todo o processo de elaboração do orçamento público.

Algumas das atividades que devem ser realizadas pelas autoridades fiscais no escopo de sua atuação política como assessores tributários não podem deixar de incluir:

A análise e revisão da situação normativa fiscal do Estado, identificando possíveis inconsistências e riscos jurídicos envolvidos nos textos legais;

A orientação sobre a situação atual da legislação tributária e a proposição de alteração ou elaboração de novos textos normativos mais abrangentes e adequados às políticas fiscais;

O planejamento sobre as alterações nas normas tributárias, buscando estratégias legais para evitar a elisão fiscal;

O apoio na adoção de medidas normativas para promover o fiel cumprimento das obrigações fiscais;

O acompanhamento e assessoria no processo de elaboração das normas sobre as fiscalizações e auditorias fiscais;

As normas que disciplinam o contencioso tributário.

## **A previsão normativa para a atuação da Procuradoria Geral do Estado e dos AFREs no assessoramento político.**

Podemos perceber que a legislação paulista já prevê que os integrantes da carreira dos Procuradores do Estado exerçam as atividades de assessoria política no âmbito de todos os órgãos da Administração e do Poder Executivo.

Senão vejamos o artigo 3º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado:

Artigo 3º - São atribuições da Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo de outras que lhe forem outorgadas por normas constitucionais e legais:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Estado e suas autarquias, inclusive as de regime especial, exceto as universidades públicas;

**II - exercer, com exclusividade, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e das entidades autárquicas a que se refere o inciso I deste artigo;**

III - representar, com exclusividade, a Fazenda do Estado perante o Tribunal de Contas;

**IV - prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Governador; (grifos nossos).**

Portanto já temos, no caso dos Procuradores do Estado, expressa previsão legislativa para que os seus membros exerçam de forma ampla a atuação política.

Já no caso dos Auditores Fiscais da Receita Estadual- AFREs do Estado de São Paulo temos a seguinte situação.

A Lei Complementar 1059 que rege a carreira dispõe em seu artigo 13 o que segue:

**Artigo 13** - Ao Agente Fiscal de Rendas é vedado o exercício de outra atividade pública, bem como o exercício das seguintes atividades privadas:

I - a exercida na qualidade de empregado, profissional liberal, trabalhador autônomo, corretor ou representante;

II - a decorrente de participação na gerência ou administração de sociedades civis, empresas comerciais, industriais, financeiras e prestadoras de serviços, bem como de qualquer forma de atividade comercial ou industrial.

§ 1º - Não se compreendem nas proibições deste artigo:

1 - a atividade referente ao magistério e à difusão cultural;

2 - a atividade resultante de função ou mandato em sociedade civil ou fundação que não aufera lucros e tenha comprovado objetivo filantrópico, cultural, científico, associativo, recreativo ou esportivo;

3 - a qualidade de acionista, sócio quotista ou comanditário em empresas comerciais, financeiras, industriais, prestadoras de serviços ou sociedades civis com fins lucrativos;

4- a atividade pública decorrente de:

**a) nomeação para cargo de provimento em comissão, inclusive na esfera do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios;**

**b) designação para prestar serviços junto ao Gabinete do Governador do Estado ou junto aos órgãos da Secretaria da Fazenda;**

**c) designação ou nomeação para exercer, cargos ou funções de assessoramento, direção e chefia, inclusive em substituição, do Quadro da Secretaria da Fazenda; (NR)**

Podemos constatar que, embora prevista na lei que os AFRE podem exercer cargos em comissão para determinadas funções no âmbito do Poder Executivo, os membros da carreira de fiscalização e auditoria não possuem qualquer diploma legal que preveja a sua atuação política em funções de assessoria ou planejamento nem qualquer atuação no Poder Legislativo.

Nos termos do disposto no artigo 3º, inciso II da Lei Orgânica da PGE as competências para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo são exclusivas dos Procuradores do Estado.

Soma-se a isso o fato de que os auditores fiscais paulistas, se aceitarem exercer qualquer cargo ou função em comissão fora da Secretaria da Fazenda e Planejamento, terão prejuízos consideráveis em seus vencimentos uma vez que não terão direito a receber a Participação de Resultados- PR nem o auxílio pecuniário para deslocamentos extraordinários previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.320/2018.

Portanto a atuação política de assessoramento e participação nos processos de discussão na elaboração das normas tributárias nos âmbitos dos Poderes Legislativo e Executivo pelos AFREs fica totalmente prejudicada e até mesmo inviabilizada por expressa disposição normativa.

## **A Participação Política dos Auditores Fiscais e a ausência de previsão normativa.**

A análise do diploma legal que rege a carreira dos Auditores Fiscais no Estado de São Paulo nos permite verificar que a participação política dos colegas que teriam condições de assumir cargos e funções em comissão em algum órgão do Poder Executivo ficou seriamente comprometida pois implica em perdas salariais consideráveis.

Soma-se a isso a ausência de previsão normativa expressa para que os colegas assumam cargos e funções no âmbito do Poder Legislativo uma vez que a alínea “a” do item 4, §1º do artigo 13 da LC 1.059/2008 pode gerar sérias dúvidas hermenêuticas em especial com relação à sua extensão e a possibilidade das autoridades fiscais atuarem em outros Poderes.

Portanto somos da opinião que a carreira deveria trabalhar para aprovação de uma alteração legislativa que facilitasse o preenchimento destes cargos e funções em comissão pelos AFREs, em especial nas áreas específicas que exigem grande conhecimento técnico e que são de grande importância para o Estado.

As atividades de coordenação, fiscalização e planejamento tributários já são de competência dos Auditores Fiscais conforme previsto na legislação Bandeirante.

Neste diapasão fica estreme de dúvida que a atividade de assessoramento dos agentes políticos no que tange às previsões de receitas tributárias dos Entes da Federação também deveria ter uma previsão legal de exercício exclusivo pelas autoridades fiscais de cada um dos Entes, principalmente se considerarmos os significativos impactos sobre a previsão de receitas e sobre o orçamento público envolvidos em tais decisões que envolvem benefícios e renúncias fiscais conforme exposto acima.

Os resultados imediatos e mais importantes de uma atuação política ampla e bem estruturada residem no fato de que os colegas passariam a trabalhar junto com os principais atores e forças políticas do Estado podendo influenciar diretamente na construção normativa da legislação tributária, no processo político de adoção de benefícios fiscais e na construção do orçamento público.

A atuação política dos AFREs em todas as áreas supramencionadas também tem um potencial enorme para atingirmos a constante valorização da carreira.

Soma-se a isso o reconhecimento político da importância das administrações tributárias como carreira essencial para o funcionamento

do Estado na promoção das políticas públicas e na busca de uma sociedade mais justa e equânime.

### **O papel do SINAFRESP na promoção de uma efetiva atuação política dos AFREs**

Sabemos que o sindicato é o representante legal de toda a categoria dos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais de São Paulo e que tem como finalidade uma série de ações conforme disposto no artigo 4º do seu estatuto.

Senão vejamos:

#### **Artigo 4º – O Sinafresp tem por finalidade:**

I – defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II – manter intercâmbio com entidades congêneres sobre assuntos pertinentes às suas finalidades;

III – buscar sempre a elevação do nome da entidade e da categoria no contexto sociopolítico;

IV – contribuir para a educação e qualificação profissional, cultural e técnica dos filiados, por meio da realização de congressos, seminários, cursos e similares ou grupos de trabalho, estudo e pesquisa;

V – propor ação direta de inconstitucionalidade contra lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual, visando à defesa dos direitos e interesses da categoria e dos seus filiados;

VI – instituir, organizar e administrar serviços que atendam aos interesses dos filiados;

VII – promover a divulgação e o debate de temas de interesse da sociedade, com ênfase nas questões tributárias;

VIII – promover a valorização do Fisco Estadual e da categoria dos Agentes Fiscais de Rendas;

IX – colaborar com os poderes públicos constituídos, no apoio técnico e consultivo, para o estudo e a solução dos problemas de interesse geral.

Conforme disposto nos incisos VIII e IX do referido Estatuto o SINAFRESP tem como finalidade a promoção e valorização do Fisco Paulista e da carreira dos AFREs além da previsão de colaboração com os poderes constituídos no apoio técnico e consultivo para assessoramento e auxílio para solução de problemas e apresentação de propostas de interesse da sociedade.

Portanto o estabelecido no referido estatuto vai ao encontro da atuação defendida no presente artigo, em especial a necessidade de ampliar e aprimorar as formas de assessoramento e participação dos colegas no processo de construção legislativa, elaboração orçamentária e participação em comissões e grupos de trabalho por ventura instituídos pelos Poderes constituídos com o intuito de estudar e debater assuntos e temas em que as autoridades fiscais possuem vasto conhecimento e expertise.

É de interesse das carreiras fiscais e da própria sociedade que todo o conhecimento acumulado e aprendido pelos colegas ao longo de suas vidas profissionais e acadêmicas sejam compartilhados e utilizados em prol do interesse da coletividade para a construção de um ambiente jurídico-tributário e de negócios mais saudável, justo, previsível e com segurança jurídica.

O SINAFRESP vem ampliando e melhorando a forma de atuação política e legislativa, promovendo eventos e encontros com parlamentares e outras autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo para tratar de temas de interesse das carreiras fiscais tais como as propostas de reforma tributária e administrativa entre outros.

Entretanto as iniciativas ainda são tímidas e precisam ser ampliadas com uma atuação conjunta e coordenada dos sindicatos e das federações.

Para atingir tais objetivos tanto o sindicato no plano Estadual e a federação no plano nacional devem lutar para que a participação das autoridades fiscais sejam cada vez mais requisitadas pelos entes políticos, promovendo eventos e se colocando à disposição destes para o saneamento de dúvidas e assessoramento em questões envolvendo as áreas de atuação do fisco.

Soma-se a isso, conforme acima exposto, a necessidade de planejamento da atuação sindical e a construção de uma estratégia de trabalho para que seja criado um ambiente político favorável para a aprovação de normas que contemplem e garantam a participação política dos colegas para assessoramento dos entes políticos nos mais diversos órgãos públicos de todos os Poderes com destaque para os Poderes Executivo e Judiciário.

Para atingir tais objetivos sugerimos algumas ações a serem tomadas pela entidade de classe. São elas:

Criação de grupos de trabalho especializados em determinados assuntos específicos em que os AFREs sejam expertos tais como estudos para adoção de políticas tributárias, concessão de benefícios fiscais, previsão de receitas, construção do orçamento, impactos (vantagens e desvantagens) de renúncias fiscais, entre outros;

Uma vez que os grupos foram criados o sindicato poderia colocar os mesmos em contato com deputados estaduais e federais que tenham interesse nos assuntos para que os colegas estejam à disposição para sanar eventuais dúvidas e participar de comissões de estudo e de todo o processo legislativo;

Participação no processo legislativo visando criar oportunidades para a apresentação e aprovação de diploma legal que garanta e preveja a possibilidade de atuação de autoridades fiscais no assessoramento dos entes políticos (em especial Deputados, Senadores, Governadores, Prefeitos, Ministros e Secretários de Estado) e na ocupação de cargos e funções comissionadas nas áreas de políticas monetária e fiscal;

Ampliação da presença sindical nas atividades do dia a dia da Assembleia Legislativa e do Congresso Nacional com a confecção e apresentação de materiais, artigos e informes que tratem dos assuntos de atuação das autoridades fiscais;

Promoção e patrocínio de eventos que demonstrem o conhecimento e a importância dos trabalhos desenvolvidos pelos fiscais no âmbito de sua competência como sendo a carreira responsável pela fiscalização e arrecadação de tributos para os cofres públicos possibilitando, assim, a entrada dos recursos necessários para a prestação de todos os serviços públicos, adoção das políticas públicas e o funcionamento do Estado.

## **Conclusão**

Diante de todo o exposto no presente trabalho podemos concluir que a construção de um ambiente político favorável e que possibilite as alterações legislativas fundamentais para uma efetiva atuação política das autoridades fiscais da União, dos Estados, do DF e dos Municípios deve ser uma estratégia a ser adotada por todos.

É justamente neste aspecto que consideramos vital que o SINAFRESP e demais Sindicatos e Associações individualmente ou por meio das Federações (FENAFISCO e FEBRAFITE) tracem uma estratégia de ampliação da atuação político-legislativa para viabilizar que seja aprovado um diploma legal que torne as atividades de assessoramento passíveis de serem exercidas pelas autoridades fiscais.

Tal alteração legislativa pode ser buscada em cada Ente da Federação ou a nível nacional com a introdução de diploma legislativo pelo Congresso Nacional.

Se não for possível que tal competência seja exclusiva dos AFREs que pelo menos o exercício dela tenha expressa previsão legal e não implique em perdas financeiras para os colegas que aceitem tais desafios e se proponham a assumir estes cargos e funções.

Sabemos que na atual conjuntura o bem mais escasso e precioso de todos é a informação técnica e acurada sobre temas muito específicos e de grande relevância.

Sabemos que na carreira dos AFREs temos dezenas de profissionais muito bem preparados e competentes para o exercício das atividades de assessoramento político e produção normativa.

Ao criarmos as condições legais necessárias para que os colegas possam ter uma atuação política ampla e bem estruturada teríamos como consequência imediata a influência das autoridades fiscais na construção normativa da legislação tributária, no processo político de adoção de benefícios fiscais e na construção do orçamento público.

Soma-se a isso o fato de que tal atuação também tem um potencial enorme para atingirmos a constante valorização da carreira e o reconhecimento da importância das administrações tributárias como carreira essencial para o funcionamento do Estado.